



**SENADO FEDERAL**  
**PARECER**  
**Nº 639, DE 2014**  
**(COMISSÃO DIRETORA)**

Redação, para o segundo turno, da  
Proposta de Emenda à Constituição  
nº 39, de 2013.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2013, que *altera a redação do art. 159 da Constituição Federal, para aumentar em dois pontos percentuais o repasse do IR e do IPI para o Fundo de Participação dos Municípios (FPM)*, nos termos da Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo), aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de agosto de 2014.

Três assinaturas manuscritas em tinta preta, sobrepostas e desordenadas, representando a aprovação da Comissão Diretora.

## ANEXO AO PARECER Nº 639, DE 2014

Redação, para o segundo turno, da  
Proposta de Emenda à Constituição nº  
39, de 2013.

### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº           , DE 2014

Altera o art. 159 da Constituição  
Federal, para aumentar a entrega de  
recursos pela União para o Fundo de  
Participação dos Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do  
Senado Federal, nos termos do § 3º do art.  
60 da Constituição Federal, promulgam a  
seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. ....

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e  
proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados,  
quarenta e nove por cento, na seguinte forma:

.....

e) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será  
entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano.

.....” (NR)

Art. 2º Para os fins do disposto na alínea “e” do inciso I do *caput* do art. 159 da  
Constituição Federal, a União entregará ao Fundo de Participação dos Municípios o  
percentual de cinco décimos por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e  
proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados no primeiro exercício em  
que esta Emenda Constitucional gerar efeitos financeiros, acrescentando-se cinco décimos por  
cento a cada exercício, até que se alcance o percentual de um por cento.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, com  
efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.

*(À publicação)*

Publicado no DSF, de 6/8/2014.

---

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF